

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº. CC 006/2015

RAZÕES: JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS

OBJETO: Serviços especializados de Informática, relacionados com a Manutenção e a Evolução

Tecnológico-funcional do GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento.

Recursos:

CONSÓRCIO PROCENGE/CONSENSO; RAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO LTDA.

Contrarrazões:

CONSÓRCIO PROCENGE/CONSENSO; DOMÍNIO INFORMÁTICA - EIRELI:

RAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;

1) O recurso e as contrarrazões supracitadas foram interpostas em tempo hábil, não havendo

dúvidas quanto à tempestividade desses documentos.

2) Os objetos centrais das peças recursais são de natureza estritamente técnica, e esses

documentos foram encaminhados para o setor de Gestão da Tecnologia da Informação e

Comunicação, solicitante do objeto da Concorrência 006/2015.

3) Recebida análise elaborada por Raimundo Santos Moura, a qual segue anexa a este

documento de julgamento.

Por fim, com base na decisão de Raimundo Santos Moura, altero a pontuação da Proposta Técnica da DOMÍNIO INFORMÁTICA - EIRELI de 860 para 640, e índice Técnico de 1,0 para 0,74; e da RAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA de 860 para 40, e índice Técnico de 1,0 para 0,05, ao passo que encaminho essa decisão para a apreciação do

Diretor Presidente desta Companhia.

À vista dos pareceres técnicos dos setores competentes e do

parecer jurídico, acolho BANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS

respectivas manifestações, na

forma da Jeli

Presidente da CPL 16/09/2015

SIDENTI larles Fernandes de Melo Neto Diretor Presidente

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO



AJU, 15/09/2015.

Análise das razões recursais e das contrarrazões

Ref.: Concorrência Pública 006/2015

Após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes apesentamos nosso parecer técnico.

Experiência da Equipe Técnica

As empresas Domínio Informática e RAS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. não apresentaram os atestados em conformidade com o exigido no Edital. Nos atestados, não ficou evidenciada a função desempenhada por seus técnicos. As razões do recurso da Procenge/Concenso para este critério é Procedente. A pontuação dessas licitantes será reavaliada.

Experiência Técnica da Empresa

Fator Temporal – A recorrente alega que a licitante Domínio Informática Ltda. não prestou manutenção do GSAN entre os anos 2004 e 2015 e que o GSAN só foi implantado na CAEMA em 2008.

Vale lembrar que a quantidade de tempo não é fator de pontuação para a apresentação deste atestado. Qualquer período apresentado já seria suficiente para o cumprimento desta etapa. Portanto, o órgão atestador provavelmente se referiu ao tempo total do contrato, que tem um objeto abrangente, conforme demonstrado no link abaixo.

http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6491379/pg-2-terceiros-diario-oficial-do-estado-do-maranhao-doema-de-01-06-2004

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA; CONTRATADA ; DOMÍNIO INFORMÁTICA CONSULTO-RIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS; CONTRATO n.º 030/2004-RAJ ; OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de microinformática; VALOR

RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (0XX79)214-5525- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90 Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.





GLOBAL: R\$ 1.637.433,60; PRAZO: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato; RECURSOS: Plano Interno SVTERCEIROS - Fonte de Recursos Próprios - (0218)- Classificação Econômica - 33.90.39 - Classificação Funcional 17.122.0099.2504.0000; BASE LEGAL: Processo n.º 7923/2003 - CAEMA - Concorrência nº 001/04 - CCL. São Luís, 21 de maio de 2004. Antonio Cantanhêde - Assessoria Jurídica.

Quanto a não prestação de serviços vinculados ao GSAN neste período, encontramos na internet algo que contradiz essa afirmação.

https://br.linkedin.com/pub/josenildoneves/46/477/b59

Josenildo Neves Engenheiro de Software na Pitang Programador / Analista

Domínio Informática

junho de 2007 – junho de 2009 (2 anos 1 mês)

Desenvolvedor de sistemas Web utilizando HTML, CSS, JavaScript, PHP (Controle de Qualidade de Água), Java (Sistema de Protocolo - Balula, Sistema de Contra Cheque, CADU - Cadastro Único com Biometria, Sistema de Controle de Qualidade de Água -Atualização, Sistema de Relatórios GSAN), PostgreSQL (Todos os sistemas usando esse SGBD), Análise de todos os sistemas, levantando os pré requisitos e regras de negocio, Gerenciamento da migração do sistema Comercial (Acqua) para o Sistema GSAN (desde a migração do ambiente de execução até os dados que estavam no Banco de Dados Oracle para o Banco de Dados PostgreSQL) - Duração da Migração: 8 meses; Todo o trabalho desenvolvido em ambiente Open Source (Linux, Eclipse, PgAdim, Firefox).

E outro link, que ratifica que o sistema comercial utilizado anteriormente na CAEMA era o Acqua.





http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6483901/pg-11-terceiros-diario-oficial-do-estado-do-maranhao-doema-de-26-12-2006 http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6483902/pg-12-terceiros-diario-oficial-do-estado-do-maranhao-doema-de-26-12-2006

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO – CAEMA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: COMPA-NHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAE-MA; CONTRATADA; STRATEGOS ENGENHARIA IN-FORMÁTICA

CONSULTORIA LTDA; CONTRATO: N.º 049/06-RAJ; OBJETO: Serviços de Manutenção, Implatanção e Suporte Técnico para o Sistema Informatização de Gestão Comercial Acqua Corporate; VALOR GLOBAL: R\$ 395.589,90 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos); PRAZO:180 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço; RECURSOS: Plano Interno SVTERCEIROS – Fonte de Recursos Próprios Estadual 0218-Classificação Econômica – 33.90.39 – Classificação Funcional 17.122.0311.4049.0000; BASE LEGAL: Processo n.º 02819/2006 – Dispensa de Licitação por emergência. São Luís, 22 de novembro de 2006. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA – Assessoria Jurídica.

A própria recorrente reconhece, em seu discurso recursal, a prestação de serviços pela Domínio Informática, ainda que temporários, na mesma empresa e no mesmo ambiente operacional. Enfatizamos que o fator tempo não é avaliado para este critério.

Cabe salientar que o GSAN é um **software público**, de distribuição **livre**, de **código aberto**, disponibilizado de forma gratuita para quem deseja utilizar e contribuir com este software. É plausível se pensar que, dependendo da situação, possa haver mais de uma empresa prestando serviços de manutenção do GSAN, de forma simultânea, em uma Companhia de Saneamento.

Quanto ao uso do Oracle pela CAEMA – Não foi exigido, nesta fase, que a licitante apresentasse atestados de manutenção em que demonstrassem terem usado banco de dados ORACLE.

RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO - PABX: (0XX79)214-5525- CEP 49.020-380 - CNPJ 13.018.171/0001-90 Insc. Estadual 27.051.036-2 - ARACAJU-SE.





Portanto, o mérito é improcedente.

Sobre a empresa Enorsul

Pelas evidências apresentadas ficou demonstrado que a referida empresa não desempenha as atividades de uma Empresa de Saneamento, mas sim, de uma prestadora de serviços para empresas deste setor, o que fere o edital. Portanto, no mérito é procedente. A pontuação da licitante RAS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. será reavaliada.

Sobre o recurso da empresa RAS Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. a respeito do lapso temporal, sugerimos o seu acolhimento, por ser TEMPESTIVO, para, no mérito ser IMPROCEDENTE, pelos motivos já expostos neste documento.

Assim, sugerimos o acolhimento do Recurso da PROCENGE/CONSENSO, por ser TEMPESTIVO, para, no mérito, decidir ser, em parte, PROCEDENTE, tendo o resultado de julgamento da proposta técnica alterado com base no disposto no Edital, na razão recursal e nas contrarrazões apresentadas.

Atenciosamente,

Raimunde Santos Moura

2.0.03.00/GTIC - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI-

CONCORRÊNCIA 006/2015 - DESO ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

D C
DWAVNER DE LIVERAN

	Manutenção do sistema de gestão comercial para empresas de saneamento com utilização do sistema GSAN.	Pontuação	Peso	Domínio Informática	ormática	Procenge/Concenso	Concenso	RAS-Soluções em Tecnologia	em Tecnologia
		(PT)	<u>@</u>	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT*P)
	Comprovar ter mantido o GSAN para empresas de saneamento com impueis radastrados em culantidade superior a 80 (nitenta) mil	10 Pontos							
	Comprovar ter mantido o GSAN para empresas de saneamento com innúveis cadastrados em quantidade igual ou inferior a 80 (oitenta)	8 Pontos	30	10	300	10	300	0	0
Experiència Técnico de	mil. Não comprovar	0 Ponto							
Empresa	Atestado comprovando experiência de suporte ao ambiente do	Pontuação	Peso	Domínio Informática	formática	Procenge/	Procenge/Concenso	RAS-Soluções	RAS-Soluções em Tecnologia
	GSAN	(PT)	(£	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)
	Comprovar ter fornecido suporte para o ambiente do GSAN para empresas de saneamento com a quantidade de imóveis superior a 80 (otienta) mil.	10 Pontos							
	Compress ter fornecido suporte para o ambiente do GSAN para empresas de saneamento com imóveis cadastrados em quantidade igual ou inferior a 80 (oitenta) mil.	8 Pontos	30	10	300	10	300	0	0
	Não comprovar	0 Panto							
	o Analista d	Pontuação	Peso	Dominio Informática	formática	Procenge	Procenge/Concenso	RAS-Soluções	RAS-Soluções em Tecnologia
	experiencia	(PT)	9	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)
	De 0 a 1 ano	1 Ponto							
	> 1 a 4 anos	2 Pontos	30	+	30	9	180		30
	> 8 anos	6 Pontos							
	Experiência do Analista de Sistemas - Atestados comprovando	Pontuação	Peso	Domínio Informática	formática	Procenge	Procenge/Concenso	RAS-Soluções	RAS-Soluções em Tecnologia
Experiência da		(PT)	(P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT*P)
Técnica	De De 1 ano > 1 a 4 anos	1 Ponto 5 nonfos	ĸ		2	01	90	•	10
	> 4	10 Pantos		_			:		
	Experiência do Analista de Sistemas - Atestado comprovando	Pontuação	osed	Domínio Informática	ıformática	Procenge	Procenge/Concenso	RAS-Soluções	RAS-Soluções em Tecnologia
	tempo de experiencia na area	(PT)	(P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)	(PT)	(PT * P)
	De 0 a 1 ano	1 Pontos							
	> 1 a 2 anos	2 Pontos	ம	-	ະກ	9	30	•	22
	> 5 anos	6 Pontos							
				Pontuação Total	640		860		40

Aracaju, 15 de setembro de 2015

0,74

Indice Técnico - (Pontuação Total / Máxima Pontuação)

1

Randardo Sautes Moura

CLASSIFICAÇÃO

	HIGICE	
Procenge/Concenso	1	
nformática	0,74	·
RAS-Soluções em Tecnologia	0,05	